TERMO DE METAS

TERMO DE METAS Nº 887/9088 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O (A) SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.

O**ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada SES/MG, neste ato representado(a) pelo(a) Subsecretário(a)

, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 8.670, de 03 de abril de2023, e**SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.975.737/0033-39, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Gestor(a)

,doravante denominada**ENTIDADE BENEFICIADA**, resolvem firmar o presente TERMO DE METAS, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; no Decreto Estadual nº 48.600/2023; na Resolução SES/MG nº 8.879/2023; e na Resolução nº 9088/2023; resolvem assinar o presente TERMO DE METAS, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente TERMO DE METAS tem por objeto a adesão da**ENTIDADE BENEFICIADA**SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO ao projeto de caráter transitório e às regras de execução, prestação de contas, controle e avaliação do incentivo financeiro do Piso SalArial Nacional da Enfermagem, nos moldes do Decreto nº 48.600/2023, da Resolução SES/MG nº 8.879/2023 e da Resolução SES/MG nº 9.088, de 23 de outubro de 2023, no que se refere ao objeto de repasses mensais da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, para viabilizar o pagamento do piso salArial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito dos consórcios públicos de saúde, dos estabelecimentos públicos mantidos pelo Fundo Estadual de Saúde e das entidades privadas sob gestão do Estado de Minas Gerais, mediante a definição de indicador.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I ?À ENTIDADE BENEFICIADA:

a. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente TERMO;

b. observar na aplicação dos recursosas Resoluções da SES/MG e as normas do Estado de Minas Gerais;

c. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;

d. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste TERMO;

e. realizar acompanhamento constante dos recursos recebidos relacionados a este TERMO, em relação aos recursos previstos nas Resoluções, não cabendo a SES/MG gerar boletim específico para cada beneficiário;

f. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências excepcionais que interferirão no cumprimento do desempenho dos indicadores estabelecidos em Resolução, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;

g. quando couber, alimentar os sistemas de informações da SES/MG e/ou do Ministério da Saúde e/ou informar ao município os dados, necessários para o acompanhamento deste TERMO;

h. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas, incluindo ateste dos indicadores autodeclarados, se houver;

i. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;

j. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG ou do município aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado e/ou enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, durante a vigência deste TERMO;

k. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial, às Unidades Regionais de Saúde e aos órgãos de controle externo da Administração Pública, bem como ao Controle Nacional de Auditoria ? SNA, e aos órgãos do município no âmbito do SUS, o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste TERMO;

l. manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

m. manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC);

n. manter atualizado o percentual de produção hospitalar e ambulatorial SUS (atendimento público) e não SUS (atendimento privado);

o. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;

p. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

q. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG nº 8.879/2023 quanto à validação e eventual apresentação de recursos;

r. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos da Resolução SES/MG nº 8.879/2023 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

II ? À SES/MG:

a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO à **ENTIDADE BENEFICIADA**, conforme valores previamente estipulados pelo Ministério da Saúde para cada beneficiário elegível, cuja divulgação tenha sido efetuada por meio de Portaria Ministerial ou por qualquer outro meio de comunicação oficialmente reconhecido, e que tenham sido efetivamente repassados ao FES/MG;

b. transferir, mensalmente, a assistência financeira complementar disponibilizada pelo Fundo Nacional da Saúde à **ENTIDADE BENEFICIADA**, nos limites dos valores e da periodicidade estipulados pelo Ministério da Saúde.

c. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

d. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;

e. monitorar, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiGRES), ou outro sistema que vier a substituí-lo, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

f. monitorar no Sistema SiG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo, o cumprimento do indicador pactuado em cada período de apuração;

g. disponibilizar os resultados alcançados pela**ENTIDADE BENEFICIADA**nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo.

h. caberá à Subsecretaria de Gestão e Finanças/Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoassupervisionar a consecução do objeto, com participação das demais diretorias da SES/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Pelas ações e serviços públicos de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará, mensalmente, à**ENTIDADE BENEFICIADASOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**o valor definido pelo Ministério da Saúde, por meio de publicação de Portaria Ministerial.

§1º Mensalmente, após a publicação de Portaria Ministerial, integrará ao presente TERMO, ANEXO TÉCNICO contendo os valores específicos a serem transferidos para a **ENTIDADE BENEFICIADASOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, referente àquela competência mensal, nos limites dos valores e da periodicidade estipulados pelo Ministério da Saúde.

§2º Os recursos transferidos pela SES/MG, enquanto mantidos nas contas bancárias, cuja previsão de utilização for inferior a 30 (trinta) dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§3º Os recursos utilizados por meio deste TERMO deverão ser individualizados e segregado nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

§4º É vedada a utilização dos recursos para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

§5º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo e posterior ao término do prazo de vigência deste TERMO DE METAS;

II - A SES/MG repassará à**ENTIDADE BENEFICIADA**o incentivo financeiromediante a assinatura deste TERMO DE METAS.

III - As transferências de recursos financeiros correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das seguintes Dotações Orçamentárias:4291.10.122.705.2500-0001/335041-57.1 e 4291.10.122.705.2500-0001/337041-57.1.

IV - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

V- Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.

VI- A**ENTIDADE BENEFICIADA**deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta bancária específica, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§1º Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§2º Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

VII- A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio deste TERMO, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no instrumento que originou a liberação, no cumprimento do objeto pactuado.

§1º Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

§2° Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira deste TERMO DE METAS não utilizados deverão ser restituídos ao FES ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação.

§3º Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira relativos a este TERMO DE METAS apurados ao final da vigência do TERMO poderão ser incorporados à execução do TERMO subsequente mediante aprovação da SES/MG.

VIII - A SES/MG suspenderá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

a. aplicação dos recursos financeiros pelaENTIDADE BENEFICIADA de forma diversa à pactuada neste TERMO; e

b. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

CLÁUSULA QUARTA ? DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE E AVALIAÇÃO

A**ENTIDADE BENEFICIADA**deverá prestar contas por meio da internet, das informações necessárias para acompanhamento parcial da execução deste TERMO DE METAS, visando verificar o atingimento dos objetivos e dos indicadores estabelecidos nos termos do instrumento de transferência, nos termos da Resolução SES/MG nº 9.088, de 23 de outubro de 2023 (ou Regulamentos que vierem a substituí-la), de acordo com o cronograma de monitoramento previsto no ANEXO TÉCNICO deste TERMO.

I- O processo eletrônico para prestação de contas, controle e avaliação, a ser apresentado em periodicidade definida em Resolução à SES/MG, pelos beneficiários que receberem recursos públicos repassados pelo FES no ano corrente ou pelos beneficiários que possuem saldos remanescentes de repasses anteriores, utilizando o ano fiscal como período de referência, será composto, além das informações digitais fornecidas pela internet, dos seguintes documentos:

a. relatório de execução física e financeira do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;

b. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura

existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final;

c. parecer da Comissão de Acompanhamento referendando o processo de prestação de contas do presente TERMO;

d. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado.

e. termo por meio do qual o ente federado ou entidade de direito público ou privado será obrigado a manter os documentos relacionados ao respectivo TERMO celebrado.

§1ºAs informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade.

§2º O beneficiário terá 60 (sessenta) dias para preencher e assinar o formulário digital da Prestação de Contas via SIG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo, por meio eletrônico, contados a partir de sua liberação no sistema.

§3º A verificação da adequada aplicação dos recursos, deste TERMO DE METAS, ao fim que se destina, será realizada mediante a análise do atendimento e cumprimento dos objetivos e dos indicadores, conforme disposto no Anexo I da Resolução SES/MG nº 9.088/2023.

II- Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro, ou sejam restituídos fora dos prazos legalmente estipulados, será aplicada a Taxa SELIC Acumulada, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

III- A**ENTIDADE BENEFICIADA**deverá arquivar os seguintes documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas:

a. nota de empenho do beneficiado, se for o caso;

b. relação de pagamentos efetuados;

c. comprovante original de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas, rotuladas com o número dos Termos, ou cópias acompanhadas de declaração de autenticidade dos documentos apresentados assinada pelo representante legal do beneficiário;

d. comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica ou microfilmagem de cheque nominativo emitido para pagamento;

e. demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

f. comprovante de devolução, ao Tesouro Estadual, dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somado a eventuais despesas vedadas,com o respectivo Documento de Arrecadação Estadual ? DAE ? ou, quando se tratar de recurso de fonte federal, comprovante de depósito na conta específica do instrumento celebrado com a União; e

i. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso.

IV- Constatadas irregularidades no processo de prestação de contas, ele será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas, ou a devolução dos recursos liberados, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

V- A não apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará as seguintes providências pela SES/MG:

a. dar início ao Processo de Constituição de Crédito Não Tributário;

b. registrar, nos casos de omissão do dever de prestar contas, a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG-, se não tiver sido efetuado anteriormente.

VI- As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES/MG, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

VII- Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

VIII- A SES/MG poderá realizar visitas in loco durante a vigência do Termo, caso seja apontada necessidade de verificação da execução dos compromissos e/ou pactuados.

CLÁUSULA QUINTA- DOS INDICADORES

Oindicadorde desempenho pactuadoneste instrumento éodescrito no ANEXO TÉCNICO deste TERMO, parte integrante da Resolução, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE METAS terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

I- Este TERMO DE METAS poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações em suas cláusulas por iniciativa da SES/MG, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e formalizado, sendo vedada a alteração do objeto pactuado.

II- Este TERMO DE METAS poderá ser prorrogado pela SES/MG, havendo interesse público devidamente justificado, desde que respeite o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO DE METAS poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à SES/MG, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita àssanções previstas na Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022 e Decreto nº 46.782/2015 e neste Termo, e conforme indicado a seguir:

I ? A**ENTIDADE BENEFICIADA**permitirá à SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Termo, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES/MG ficar comprovado que empregado da**ENTIDADE BENEFICIADA**ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inelegíveis a**ENTIDADE BENEFICIADA**e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DA CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

A ENTIDADE BENEFICIADA se compromete a seguir os requisitos doTermo de Confidencialidade e Não Divulgação descrito no Anexo I deste TERMO, parte integrante dos requisitos para recebimento das informações específicas por CPF para pagamento do piso salArial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE METAS.

E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

ANEXO TÉCNICO

INDICADOR DE MONITORAMENTO

Requisito	**Descrição**
Nome:	Percentual de Profissionais Pagos
Descrição do indicador:	Afere a quantidade de profissionais pagos que fazem jus à assistência financeira complementar na memória de cálculo do Ministério da Saúde.
Documentos comprobatórios:	Folha de pagamento
Fonte:	Declaratório
Método de cálculo:	((Número de profissionais pagos)/(Número de profissionais que fazem jus à assistência financeira complementar na memória de cálculo do Ministério da Saúde)*100)
Unidade de medida:	Percentual
Meta:	100%
Polaridade:	Quanto maior, melhor

Periodicidade:	Anual, quando do fechamento de cada exercício.

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados número 13.709, de 2018

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709 de 2019, através do presente instrumento, eu

, doravante designado(a) simplesmente RESPONSÁVEL, em nome do (a) **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.975.737/0033-39, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a:

I ? tratar os dados a mim concedido nos estritos limites da Ética e do Ordenamento Jurídico deste país, observando, sobretudo, a boa-fé e, por analogia, os princípios mencionados pelo Art. 6° da Lei 13.709/2018, entre os quais o da (1) finalidade, o da (2) adequação, o da (3) necessidade, o da (4) qualidade dos dados, o da (5) segurança e o da (6) não discriminação, como definidos pelo dispositivo legal;

II ? usar as informações e os dados aos quais eu tiver acesso apenas dentro do escopo de minha atuação, unicamente no exercício do cargo/função a mim atribuído;

III ? não divulgar as informações nominais relacionadas à assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº 1135, de 16 de agosto de 2023, para viabilizar o pagamento do piso salArial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito dos consórcios públicos de saúde e das entidades públicas e privadas, sob gestão do Estado de Minas Gerais Gerais repassados por meio de Termo a que se refere a Resolução SES/MG nº 9.088/2023;

IV ? compartilhar as informações somente com as pessoas que viabilizarão o correto pagamento a quem é de direito conforme relação nominal repassada pelo Ministério da Saúde;

V ? garantir a segurança das informações contidas em cópias, digitais ou físicas, que eu eventualmente precisar fazer no exercício de meu trabalho, devendo destruir todo o material assim produzido tão logo percam a utilidade a que serviram, com cuidado de manter o anonimato das pessoas às quais eles se refiram;

VI ? não utilizar em benefício próprio ou de terceiros a situação privilegiada que terei em relação às informações a mim concedidas;

VII ? informar a todas as pessoas envolvidas no processo do pagamento e que terão acesso às informações repassadas a observância do presente Termo de Confidencialidade e Não Divulgação, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

VIII ? Comunicar ao Encarregado de Dados Pessoais do órgão ao qual estou vinculado, para que ele tome as providências cabíveis às situações que incorrerem em incidente de segurança de dados pessoais, sendo este definido como qualquer evento adverso confirmado relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita que possa ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais.

IX ? reconhecer que os prejuízos causados por mim em razão da quebra de confidencialidade,

disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado;

X ? reconhecer, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Confidencialidade e Não Divulgação.

01 de Novembro de 2023

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (01/11/2023 - 12:58:56)
CN= ,OU=15470993000132,OU=Presencial,OU=AR CAMBARA,OU=AC VALID RFB V5,OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: yw7b37z2ZA+c5XB2dXv0OhHgtWc=

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (29/11/2023 - 10:27:28)
CN= ,OU=Certificado PF A3,OU=Videoconferencia,OU=09461647000195,OU=AC SOLUTI Multipla v5,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: yw7b37z2ZA+c5XB2dXv0OhHgtWc=